INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022 – PPGE/UNICENTRO

ORIENTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS, NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSAS DO PPGE.

Considerando a Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em 25 de novembro de 2022. A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento do Programa.

Considerando a necessidade de orientação quanto aos procedimentos, normas e critérios que regulem a referida concessão, manutenção, e substituição de bolsas concedidas pelas agências de fomento para os/as discentes deste programa;

Considerando a necessidade de estabelecer dispositivos que facilitem a administração das bolsas concedidas pelas agências de fomento para os/as discentes desse programa;

Considerando o disposto na Portaria n.76, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Considerando a Portaria Conjunta n.1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

Considerando a Portaria n. 248, de 19 de dezembro de 2011, da CAPES.

RESOLVE:

Artigo 1º. O processo de seleção e distribuição das bolsas de mestrado e doutorado é coordenado pela Comissão de Bolsas, com a ratificação do Colegiado do Programa, e segue editais específicos de seleção e convocação, de acordo com a disponibilização dos recursos pelas agências de fomento.

Parágrafo Único. Todo processo de seleção e distribuição de bolsas institucionais do PPGE será feito por meio de edital amplamente divulgado entre o corpo discente.

Artigo 2º. Para os termos dessa Instrução Normativa, compatibilizadas as demandas da CAPES, os requisitos para a concessão de bolsas no âmbito do PPGE são os seguintes:

I – Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGE para a seleção e distribuição de bolsas;
II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do PPGE;
III – Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
IV – Realizar estágio de docência, quando previsto em Instrução Normativa do PPGE e conforme designado no Art. 18 da Portaria n. 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010.

Artigo 3º. Os critérios de classificação serão definidos em edital específico, levando em consideração, em primeiro lugar, mérito acadêmico e, em caso de desempate, o perfil socioeconômico.

Artigo 4º. Para os casos de complementação financeira, em conformidade com o Art. 9 da Portaria n. 76, de 14 de abril de 2016, da CAPES e Portaria Conjunta n. 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e CNPq, são aceitas as seguintes situações:

I – Os/As bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.
II – Os/As referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores/as nos diferentes níveis de ensino.
III – Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o/a bolsista deve obter autorização, concedida por seu/sua orientador/a, devidamente informada à coordenação do PPGE e homologada pelo Colegiado do Programa.
IV – Em nenhuma hipótese, o acúmulo aqui previsto exime o/a bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGE e à agência de fomento, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
V – É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.
VI – Em nenhum caso o exercício da docência ou outras atividades remuneradas relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica poderá ultrapassar a carga horária de 20h semanais.

Parágrafo Único. Caso o/a selecionado/a para a concessão de bolsa esteja trabalhando em outros tipos de atividade no momento da convocação e implementação da bolsa, esse/a assina termo de que cumpre aviso prévio no vínculo empregatício.

Artigo 5º. Os critérios de desempate no processo de seleção de bolsistas seguirão as seguintes regras respectivamente:

I – Perfil socioeconômico, conforme documentos exigidos em Edital;

II – Candidato/a que possua em seu currículo maior pontuação de produções científicas publicadas, nas formas de artigos em revistas com Qualis CAPES, autoria de livros ou capítulos de livros, cujos valores de pontuação serão estabelecidos em Edital;

III – Busca do equilíbrio de concessão de bolsas entre as Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Único. Em caso de oferta de mais de uma bolsa de estudo, no mesmo nível, metade das bolsas será ofertada para vagas de ações afirmativas, respeitando os mesmos critérios estipulados nessa Instrução Normativa.

Artigo 6º. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro) meses, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme Portaria n. 248, de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 7º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses para os mestrandos/as e 36 meses para os doutorandos/as, conforme deliberação dos editais específicos, e, em ambos os casos, limitados à defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo Único. O prazo de concessão de bolsa não pode ser alargado, a não ser com justificativa relevante, autorizado pelo Colegiado e de acordo com o Art. 10º da Portaria n. 76 CAPES.

Artigo 8º. O Estágio de Docência, obrigatório exclusivamente para o nível de Doutorado, terá carga horária mínima de 120 h/aula ou dois semestres letivos. No caso de Mestrado a carga horária mínima é de 60h/aula ou um semestre letivo.

Parágrafo Único. As normas que regem o Estágio de Docência constam de Instrução Normativa específica.

Artigo 9º. O/A candidato/a à bolsa não terá direito a escolher a agência de fomento, sendo a decisão final a esse respeito feita pela Comissão a partir da disponibilidade de bolsas.

Artigo 10º. É dever do/a bolsista apresentar, nos prazos estabelecidos, relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Artigo 11º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada caso o/a bolsista incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;
II – Desligamento do curso;
III – Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;
IV – Descumprimento desta Instrução Normativa e das Portarias das agências de fomento que regem a concessão de bolsas;
V – Descumprimento de prazos para entrega de documentos e relatórios;
VI – A pedido do/da bolsista;
VII – Por omissão de informações relacionadas a vínculo empregatício;
VIII – Quando encerrados os 24 meses para o Mestrado ou 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data de matrícula.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação do Programa a comunicação do cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 12º. No caso de o/a bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao/à próximo/a candidato/a da lista de classificação, ou, em caso de vacância, será aberto novo Edital.

Artigo 13º. Casos omissos, não contemplados por essa Instrução Normativa, serão avaliados pela Comissão de Bolsas e submetidos ao Colegiado do Programa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022 – PPGE/UNICENTRO

Programa de Pós-Graduação em Educação, em 30 de novembro de 2022.

Prof.ª Dr.ª Poliana Fabíula Cardozo
COORDENADORA DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO
PORT. 161/2021 – GR/UNICENTRO